

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022.

Of. Circular/NAI/Nº 003/2022

Às Unidades Acadêmicas,
Servidores docentes e TAE da UFMG

Assunto: Orientações para atendimento de Pessoas com Deficiência em Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais

Apresentação

Serão apresentadas aqui algumas sugestões visando ao melhor atendimento possível de PcD e seus acompanhantes em unidades acadêmicas e órgãos administrativos da UFMG. Deixamos claro, desde já, que estas sugestões não excluem outras que já existam ou que porventura sejam criadas.

Inicialmente, este documento foi pensado para orientar os cuidados com as Pessoas com Deficiência (PcD) durante o período da quarentena motivada pela pandemia do COVID-19. Ao longo da sua elaboração evidenciou-se que poderia ser útil também no cotidiano da vida acadêmica e de trabalho. Lembramos que, além das orientações a seguir, o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFMG oferece acompanhamento para o planejamento e implementação de adaptações razoáveis individualizadas, visando a permanência e participação efetiva de estudantes e servidores com deficiência na instituição.

1 - Introdução

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) é um Órgão Assessor vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais (Portaria UFMG nº 015, de 27 de fevereiro de 2015), criado em 2015, nos termos previstos no Decreto nº 7.611/2011, do MEC. Tem como responsabilidade a proposição, organização, coordenação e execução de ações para assegurar e garantir as condições de acessibilidade necessárias ao ingresso, à permanência, à plena participação e à autonomia das pessoas com deficiência no âmbito da UFMG, maximizando seu desenvolvimento acadêmico, profissional e social. Além disso, busca fomentar a produção e divulgação do conhecimento acerca das deficiências e suas especificidades e contribuir para o processo de inclusão na Universidade.

De acordo com a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira da Inclusão (LBI) – Considera-se deficiência a situação vivida por pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras, que podem ser atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais, metodológicas e programáticas, limitam ou impedem a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

As pessoas com deficiência não devem ser preteridas com base nos impedimentos das funções ou estruturas dos seus corpos, sob pena de violação dos princípios da dignidade humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação e do respeito e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana.

Isto posto, as contribuições listadas neste documento têm como base, além dos protocolos internacionais de saúde, as normativas constitucionais e infraconstitucionais vigentes no Brasil, a saber:

- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015: Art. 9º, Art. 11. , Art. 18., Art. 20., Art. 21., Art. 22., Art. 24 ;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada com valor de norma constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/08 e promulgada pelo Decreto Executivo nº 6.949/09;
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

2 - Orientações para atendimento às pessoas com deficiência

As orientações a seguir estão listadas de acordo com as especificidades das pessoas com deficiência visual, auditiva/surdez, intelectual, TEA e com mobilidade reduzida.

2.1. Pessoas com deficiência visual - PcDV

- A condução da pessoa pelos espaços físicos poderá ser realizada por meio de apoio nos ombros do condutor, no caso de guiá-lo andando (a pandemia do COVID-19 acentuou a contraindicação do uso do cotovelo para estes fins);

- Avisar ao cego sobre potenciais mobiliários e objetos que estejam no trajeto a ser percorrido e que possam colocá-lo em risco;
- Indicar onde se localizam os itens e acessórios de higiene pessoal do ambiente;
- Todo procedimento deverá ser comunicado, na medida em que for executado, para que seja garantida a ciência do que está sendo feito e também o respeito a sua autonomia de decisão;
- A comunicação com a pessoa deverá ser realizada de forma que ela saiba como requisitar ajuda.

2.2. Pessoas com Mobilidade Reduzida - PcMR

- Esteja atento às necessidades da PcMR, como ir ao banheiro; entre outros;
- Certifique de que o banheiro próximo é acessível;
- Certifique-se de que o local indicado para a pessoa permanecer permita seu deslocamento com autonomia;
- Assegure-se dos cuidados de biossegurança para que a pessoa possa fazer a transferência para o assento, sofá, sanitário com segurança, de forma autônoma ou com apoio de terceiros, se assim for indicado pela pessoa ou acompanhante;
- Disponibilizar acessórios de higiene pessoal ao seu alcance, quando se fizer necessário.

2.3. Pessoas com surdez e deficiência auditiva

- A comunicação deverá ser feita em Libras ou intermediada por um profissional intérprete de Libras.
- No caso da pessoa surda não ser usuária de Libras, outras formas de comunicação deverão ser disponibilizadas, como por exemplo:
 - a. Escrita em papel ou por meio digital (*tablet*, *WhatsApp*, etc.);
 - b. Leitura labial:
 - b.1 No caso da necessidade do uso da máscara, utilize algum modelo que tenha a região dos lábios transparente para permitir a visualização do gesto articulatório e leitura labial.
 - c. Uso de tecnologias assistivas que facilitem a comunicação.

2.4. Pessoas com deficiência Intelectual

- Dê uma informação de cada vez e utilize linguagem simples caso ela necessite de explicações, mesmo que pareça repetitivo;
- Certifique-se do grau de compreensão das informações prestadas perguntando se a pessoa compreendeu e solicite, se necessário, que reconte o que foi explicado;
- Caso a pessoa ainda apresente alguma dificuldade, procure alguma outra forma de lhe dar tal informação.

2.5. Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)

- Certifique-se do grau de compreensão das informações prestadas perguntando se a pessoa compreendeu e deixando claro que pode perguntar se não estiver entendendo;
- Trate a pessoa com TEA conforme sua idade cronológica;
- Utilize linguagem simples caso ele necessite de explicações, não usando metáforas ou figuras de linguagem;
- Dê uma informação de cada vez, pois a pessoa pode não processar mais de uma informação ao mesmo tempo;
 - a. Se for o caso, tente excluir ou minimizar possíveis fatores de estresse, repassando informações de forma a proporcionar tranquilidade;
 - b. Se for o caso, procure identificar e, na medida do possível, suprimir fatores relacionados à hipersensibilidade a estímulos ambientais, como luz, cheiro, barulhos, texturas, toque, etc.;
 - c. Balanços de membros do corpo, barulhos repetitivos, desde que não estejam trazendo prejuízos à si ou à outrem, devem ser permitidos, porque poderão ser formas da pessoa se organizar e se manter atenta e calma.
 - d. Desenvolva, em conjunto com a pessoa, estratégias de rotina de trabalho que maximizem suas potencialidades e habilidades.

3 - Recomendações gerais

- Garantir a toda pessoa com deficiência atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas, impedindo qualquer espécie de discriminação em virtude de sua deficiência. (Lei nº 13.146/, de 2015, Art. 4º);

- Promover as condições adequadas de trabalho visando à proteção das PcD, promovendo sua participação na comunidade em segurança e em condições equivalentes aos demais cidadãos;
- Desenvolver estratégias que permitam às PcD realizarem suas atividades de trabalho ou estudo em conformidade com suas necessidades, realizando as adaptações razoáveis que se fizerem necessárias;
- Promover a conscientização da comunidade por meio da divulgação das necessidades das PcD, com o objetivo de reduzir as barreiras atitudinais;
- Considerar as comorbidades que possam agravar os riscos de saúde em associação às condições de deficiência e elaborar ações que visem reduzir os impactos decorrentes;
- Desenvolver estratégias que objetivam o acesso das PcD aos recursos tecnológicos e comunicacionais, viabilizando as condições adequadas às suas atividades laborais e estudantis;
- Defender os interesses das PcD, impedindo que ocorra qualquer violação de seus direitos previstos em lei.

4 - Referências:

1. BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
2. BRASIL. Decreto Legislativo nº 186/08, aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm#:~:text=DLG%2D186%2D2008&text=Aprova%20o%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o,O%20Congresso%20Nacional%20decreta%3A&text=2%C2%BA%20Este%20Decreto%20Legislativo%20entra%20em%20vigor%20na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o.
3. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Brasília: Presidência da República; 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

4. BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Atenciosamente,



Profa. Regina Céli Fonseca Ribeiro
Diretora



Profa. Daniela Virgínia Vaz
Diretora Adjunta

Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UFMG